

PROCESSO Nº 002632/2020FOLHA Nº 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 044 /2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGENCIA e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a manutenção das funções temporárias criadas pelas Leis nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019 (SEME), 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAP), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, que serão contratadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

Embora estejamos enfrentando um período de Pandemia decorrente do novo coronavírus, a proposta se faz necessária, tendo em vista a não diminuição, bem como a inclusão de novas demandas de trabalho executadas pelas Secretarias Municipais.

Além disso, até a presente data, o Governo do Estado do Espírito Santo ainda não divulgou nenhuma norma alterando os critérios utilizados no mapa de gestão de risco dos Municípios, tampouco editou norma que antecipe as ações para o próximo ano, sejam liberativas ou restritivas.

E mesmo que venha a ocorrer alguma determinação nesse sentido, ainda assim se faz necessária a manutenção das funções temporárias, tendo em vista que mesmo diante às normas restritivas, o Município de Presidente Kennedy não tem como prever o cenário do ano de 2021, logo, necessita se programar para as necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Desta forma, considerando a impossibilidade do Município criar novas funções até 31 de dezembro de 2021, haja vista vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº. 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como a necessidade de implementar e executar políticas públicas na

PROCESSO Nº 002632/2020FOLHA Nº 003

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

próxima legislatura, necessário se faz a manutenção das funções temporárias vigentes.

Importante destacar, que a manutenção das funções descritas na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, vez que as contratações somente ocorrerão de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica, esta sim, acompanhada do respectivo impacto.

Por todo o exposto, justifica-se o pedido de **URGÊNCIA** para que a deliberação e a aprovação da matéria ocorram antes do final do ano de 2020, pois, caso contrário, se tornará ineficaz e importará em relevante dano à coletividade.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação de honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** e para tanto, que sejam realizadas **sessões extraordinárias**, tantas quantas forem necessárias para a efetiva apreciação final da proposta.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 002632/2020****17/12/2020 - 12:04:29**

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº044 do PL Nº044 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020





PROCESSO Nº 000632/2020

FOLHA Nº 001

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 044 /2020

**AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES
TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam mantidas as funções temporárias criadas pelas Leis nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019 (SEME), 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, que serão contratadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 17 de dezembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 044 do Projeto de Lei Nº 044/2020 – Com o seguinte assunto: “Autoriza a manutenção de funções temporárias e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 17 de Dezembro de 2020.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002632/2020

FOLHA Nº 0001

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.**Projeto de Lei nº 044/2020.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 044/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Autoriza a Manutenção de Funções Temporárias e dá outras providências”*.

Justifica a proposta alegando que a mesma se faz necessária, tendo em vista a não diminuição, e ainda a inclusão de novas demandas de trabalho a serem executadas pelas Secretarias Municipais, mesmo considerando o período de Pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Alega ainda, que o governo do Estado não divulgou quaisquer normas quanto aos critérios a serem utilizados pelos municípios no próximo ano na gestão de risco, se serão liberativas ou restritivas, e mesmo que ocorram o município necessita da manutenção das funções constantes das Leis nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019 (SEME), Lei nº 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), Lei nº 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), Lei nº 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), Lei nº 1.419, de 11 de junho de 2019, e Lei nº 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até o dia 31 de dezembro de 2021, cujas contratações serão feitas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada secretaria municipal, nos termos da legislação específica.

Acrescenta que, diante da impossibilidade do Município criar novas funções até 31 de dezembro de 2021, face às vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid -19), e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como



PROCESSO Nº 002632/2020

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a necessidade de implantar e executar políticas públicas na próxima legislatura, justificam a manutenção das funções descritas na proposição.

Destaca que as medidas propostas não geram impacto financeiro, uma vez que as contratações serão efetuadas em conformidade com as necessidades temporárias das secretarias municipais, e serão acompanhadas do respectivo impacto financeiro correspondente.

Requer a tramitação em regime de urgência e de interesse público relevante.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em Art. 1º, estabelece:

Art. 1º - Ficam mantidas as funções temporárias criadas Leis nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019- (SEME), Lei nº 1.402, de 08 de fevereiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2019 (SEMDAP), Lei ° 101n° 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), Lei n° 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), Lei n° 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), Lei n° 1.419, de 11 de junho de 2019, e Lei n° 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, que serão contratadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

No presente caso, a manutenção das funções temporárias criadas pelas Leis descritas acima, dispõem sobre os critérios de contratação de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

Lado outro, o Poder Executivo Municipal em sua mensagem que acompanha a proposição firmou a urgência da medida, face às vedações impostas pela Lei Complementar n° 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), e Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000.

3

Desta forma, confirmando-se a hipótese de risco de grave dano à coletividade, deve-se pesar a presença do interesse público existente na medida, conforme condicionado no próprio inciso IX do Art. 37 da CRFB.

Em Acórdão proferido nos autos da ADI 3.068/DF, o E. STF manifestou-se pela supremacia do interesse público, justificador da medida, quando presente o risco de continuidade na atividade estatal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada improcedente” (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006)

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de manutenção das funções temporárias atuais nas diversas secretarias municipais e cujas contratações serão formalizadas em conformidade com a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Por fim, cabe aos Senhores Vereadores promoverem a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto à presença do binômio legal *temporalidade e excepcionalidade* sem os quais a proposição carece de legalidade, aferindo ainda sobre o relevante risco de prejuízo à coletividade alegado no mesmo texto,

Não existe óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Em seu mérito, cabe aos Senhores Vereadores a análise da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem com sua adequação às reais



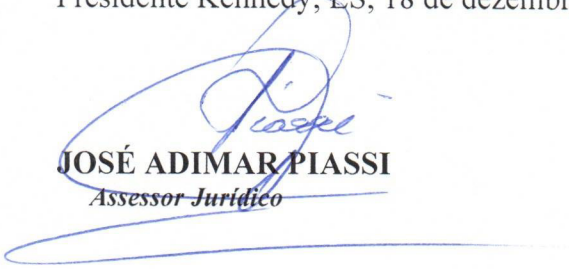
PROCESSO Nº 002632/2020
FOLHA Nº 010 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidades do município, especialmente no tocante aos requisitos de temporalidade,
excepcionalidade e de risco para a coletividade.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2020.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 002632/2020FOLHA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 044/2020

Ementa: Autoriza a Manutenção de Funções Temporárias e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: VER. DANIEL COCKI GOMES.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza a manutenção das funções temporárias criadas pelas leis: 1.399/2019 (Sec. Educação), 1.402/2019 (Sec. Agricultura e Pesca), 1.406/2019 (Sec. Saúde), 1.414/2019 (Sec. Administração), 1.417/2019 (Sec. Assistência Social) e 1.428/2019 (Sec. Obras e Habitação).

Previsão de manutenção das funções até 31 de dezembro de 2021. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada no interesse público e no binômio excepcionalidade e temporalidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

No presente caso, a manutenção das funções atende ao interesse público, tendo em vista que a Lei Complementar nº. 173/2020 vedou a criação de novas funções públicas no exercício financeiro de 2021, tendo em vista as impactações econômicas decorrentes da pandemia Covid-19.

Assim, considerando a essencialidade das funções ora mantidas, notadamente para a manutenção de serviços básicos inclusive em saúde e educação, além de outras áreas de interesse do município, a proposição reveste-se do interesse público, adequando-se ainda, ao disposto no art. 8º da Lei Complementar 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Ante o exposto, conclui-se pela ausência de óbice jurídico para a regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.



PROCESSO N° 002632/2020

FOLHA N° 02/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO PRESIDENTE. VER. JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.

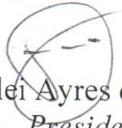
Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. Ausente a vereadora Mirian Jesus de Faria.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 21 de dezembro de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator



PROCESSO N° 002632/2020

FOLHA N° 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei nº: 044/2020.****Autoria:** Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.**Ementa:** Autoriza a manutenção de funções temporárias e dá outras providências.**RELATÓRIO: VER. BARTOLOMEU BARBOSA GOMES.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação as funções temporárias criadas por força de lei municipal, tendo em vista a impossibilidade da criação de novas funções em decorrência do disposto na Lei Complementar 173/2020. É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR.

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades dos serviços essenciais para o município nas áreas da Educação (Lei 1.399/2019), Agricultura e Pesca (Lei 1.402/2019), Saúde (Lei 1.406/2019), Administração (Lei 1.414/2019), Assistência Social (Lei 1.417/2019) e Obras e Habitação (Lei 1.428/2019).

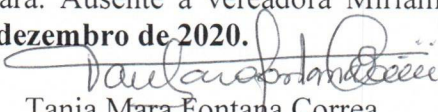
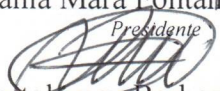
É fato que a Lei Complementar Federal nº. 173/2020 impossibilitou a criação de novas funções públicas tendo em vista os efeitos da pandemia Covid-19, sendo necessária a prorrogação das funções existentes tendo em vista a essencialidade das mesmas para a manutenção das atividades públicas do município de Presidente Kennedy, cuja interrupção é passível de acarretar graves prejuízos para a população.

Voto favorável à sua aprovação.

ONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. Ausente a vereadora Miriam Jesus da Faria. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 21 de dezembro de 2020.


Tania Mara Fontana Correa
Bartolomeu Barboza Gomes

Relator



PROCESSO Nº 002632/2020

FOLHA Nº 014

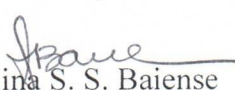
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 044/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, foi submetido a discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 10ª Sessão Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 21 de dezembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002632/2020

FOLHA Nº 015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 102/2020.

Presidente Kennedy – ES, 21 de dezembro de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 043/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 043/2020, referente ao Projeto de Lei nº 044/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 028773/2020

21/12/2020
15:08:17

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 043/2020



PROCESSO Nº 002632/2020

FOLHA Nº 016 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2020.

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam mantidas as funções temporárias criadas pelas Leis nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019 (SEME), 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, que serão contratadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 21 de dezembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 002632/2020FOLHA Nº 017

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES
TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam mantidas as funções temporárias criadas pelas Leis nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019 (SEME), 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, que serão contratadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de dezembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício

Certidão

Certifico que Lei nº

1.507/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data 23/12/2020

Por [assinatura]

Lei nº 1.507-2020

CERTIDÃO

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 23/12/2020

Servidor: [assinatura]

PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002655/2020
23/12/2020 - 14:46:19
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

